

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGULAMENTO INTERNO

I. Competências

1. De acordo com o artigo 18º dos estatutos da ESAG compete ao Conselho Pedagógico:
 - 1.1. Fazer propostas sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola.
 - 1.2. Fazer propostas e dar parecer sobre as condições e regras gerais de admissão aos cursos de acordo com a legislação em vigor.
 - 1.3. Fazer propostas e dar parecer sobre a criação, transformação e extinção de cursos, para apresentar ao Conselho Científico.
 - 1.4. Propor a aquisição de material didáctico, audio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria.
 - 1.5. Organizar, em colaboração com o Conselho Científico e a Direcção, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola.
 - 1.6. Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre matérias do foro disciplinar.
 - 1.7. Pronunciar-se sobre as normas de avaliação dos alunos em todos os cursos.
 - 1.8. Aprovar o calendário escolar.
 - 1.9. Dar parecer à entidade titular sobre a nomeação do Director da Escola.
 - 1.10. Dar parecer sobre o relatório e plano anuais de actividades da Escola elaborados pela Direcção.
 - 1.11. Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento.

2. Presidente do Conselho Pedagógico
Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, assinar as actas e representar oficialmente o Conselho. No caso de falta justificada do Presidente do Conselho Pedagógico os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente.

3. Vice-Presidente do Conselho Pedagógico
O Vice-Presidente do Conselho Pedagógico é eleito em reunião plenária, por voto secreto e a partir de propostas de candidatura dos membros do Conselho. Só poderão ser candidatos os membros docentes do Conselho Pedagógico.
Compete ao Vice-Presidente dirigir as reuniões na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Pedagógico.

4. Secretário do Conselho Pedagógico
 - 4.1. Ao Secretário do Conselho Pedagógico compete elaborar as actas das reuniões plenárias.
 - 4.2. O Conselho Pedagógico elege o seu Secretário de entre os seus membros, cargo que deve ser assumido em permanência. Na falta do Secretário, o Presidente nomeia um dos membros do Conselho para desempenhar esta função.

5. Comissões
O Conselho Pedagógico pode proceder à criação de Comissões sempre que a especialização e complexidade das matérias a tratar o exija.

Estas Comissões serão constituídas por membros do Conselho Pedagógico em número a definir de acordo com as matérias em causa, havendo ainda a possibilidade de participação de elementos exteriores ao Conselho cujo contributo seja considerado essencial.

Todas as decisões tomadas pelas Comissões carecem de aprovação em reunião plenária.

II. Funcionamento

1. Reuniões ordinárias

1.1. As reuniões ordinárias funcionam em plenário e são convocadas com duas semanas de antecedência pelo Presidente do Conselho Pedagógico. Das convocatórias deverá constar a Ordem de Trabalhos, de modo a que os membros do Conselho possam preparar-se atempadamente e, no caso de assim o entenderem, apresentarem propostas por escrito ao Presidente do Conselho Pedagógico. As referidas propostas devem ser apresentadas no mínimo com cinco dias de antecedência, de maneira a poderem ser distribuídas e analisadas por todos os elementos do Conselho Pedagógico.

1.2. As reuniões plenárias só podem funcionar com metade mais um dos elementos efectivos do Conselho. Se esta condição não se verificar passados quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, o Conselho Pedagógico poderá reunir uma hora depois desde que esteja assegurada a presença de pelo menos um quarto dos elementos efectivos que o constituem.

1.3. Elementos convidados

As reuniões para as quais tenham sido convocados convidados, devem iniciar-se pelo tratamento do assunto que motivou a sua presença, findo o qual aqueles deverão retirar-se, prosseguindo-se a ordem de trabalhos.

1.4. As reuniões durarão o tempo máximo de três horas.

1.5. Delegação de voto

Os membros do Conselho Pedagógico podem delegar o seu voto por escrito noutro membro deste Conselho, desde que não o façam em duas reuniões consecutivas.

As delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de quórum do Conselho Pedagógico.

1.6. De acordo com o Artigo 20º dos estatutos da ESAG, o mandato dos membros do Conselho Pedagógico cessa ao fim de um ano, à excepção dos casos em que haja impedimento permanente ou quando sejam dadas duas faltas consecutivas ou três alternadas às reuniões plenárias, salvo se o Conselho aceitar como justificáveis os motivos invocados.

Nota: De acordo com o que está estipulado no Artigo 19º dos estatutos da ESAG "o plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre".

2. Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias só podem ser convocadas em caso de necessidade expressa e com antecedência nunca inferior a dois dias úteis. A convocatória é feita por escrito, enviada por correio electrónico, recorrendo-se ainda à comunicação por telefone de modo a garantir o número de elementos necessários à efectivação da reunião.

Nota: Todos os elementos do Conselho Pedagógico ficam responsabilizados por comunicar ao Presidente as alterações de morada ou de telefone, de modo a garantir a eficácia do envio das convocatórias.